

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-FMS
ANEXO II – A – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, inscrito no CNPJ nº 14.007.211/0001-60, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, Sr(a). _____, devidamente investido de atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, doravante denominados, em conjunto, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº __, Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**; resolvem, de comum acordo e com integral observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, bem como às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos, homologado em ____/____/20____, firmar a presente Ata de Registro de Preços – ARP, referente aos preços registrados das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas e/ou negociadas no certame, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e correlatos não padronizados pelo SUS para atender demandas judiciais do município de Jaraguá do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital.

1.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se obriga a contratar a totalidade, nem parte mínima, das quantidades estimadas do objeto adjudicado, constantes do Edital e desta Ata de Registro de Preços.

1.3. Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação e seus anexos, incluindo, quando houver, memoriais descritivos e demais documentos técnicos;

1.3.3. A proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA;

1.3.4. Os demais anexos e documentos que integrem os instrumentos mencionados nos subitens anteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições do artigo 32, caput e §1º do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A vigência da Ata não obriga o Município a contratar os quantitativos registrados, servindo apenas como instrumento de registro formal de preços e condições para futuras contratações, que ocorrerão conforme a necessidade da Administração.

2.1.2. As contratações decorrentes da Ata poderão ser realizadas durante toda a sua vigência, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), Nota de Empenho ou assinatura de contrato específico, conforme o caso.

2.2. Os contratos decorrentes da Ata poderão ter vigência própria e poderão ultrapassar o período de vigência da ARP, desde que a contratação tenha sido formalizada dentro da vigência da Ata e que tal extensão seja necessária à execução integral do objeto, conforme art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitada, terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no sítio oficial desta Municipalidade.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS REGISTRADOS E CADASTRO DE RESERVA

3.1. Os preços registrados na presente Ata correspondem às propostas apresentadas pela licitante classificada no certame, conforme valores constantes na tabela abaixo, os quais serão praticados durante a vigência da Ata, observadas as condições e eventuais regras de reajuste previstas no Edital e no Termo de Referência.

3.2. Nos valores registrados estão incluídos todos os custos direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento do objeto, tais como materiais, mão de obra, despesas administrativas, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, embalagens, transporte e quaisquer outros necessários para o integral cumprimento das obrigações assumidas.

Item	Código	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total

3.3. A relação completa das licitantes integrantes do cadastro de reserva consta em ata específica emitida pelo Portal de Compras Públicas, a qual integra o processo administrativo da licitação e vincula-se à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos será parcelado ao longo de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador e a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP.

4.2. A empresa detentora da Ata deverá entregar os produtos em até 15 (quinze) dias consecutivos após recebimento de cada Autorização de Fornecimento.

4.2.1. A Autorização de Fornecimento será enviada para o endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta – Anexo VI, apresentada pela Detentora da Ata.

4.2.2. É de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a manutenção de seus dados cadastrais devidamente atualizados.

4.2.3. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de entrega, a empresa detentora da Ata deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, antes do término do prazo vigente.

4.2.3.1. O pedido será analisado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que decidirá quanto ao deferimento, mediante avaliação da pertinência, da razoabilidade e do interesse público das razões apresentadas.

4.3. As entregas deverão ocorrer no local indicado no Termo de Referência – Anexo I, conforme as condições nele estabelecidas e conforme definido em cada Autorização de Fornecimento.

4.4. Na entrega do objeto, a empresa detentora da Ata deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Órgão Gerenciador ou do órgão demandante responsável pelo recebimento.

4.5. As despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da empresa detentora da Ata, considerando-se incluídas no preço registrado.

4.6. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega ou de entrega em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

4.7. O recebimento dos itens observará as regras previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à conferência da qualidade, da quantidade e das especificações técnicas.

4.8. Constatadas irregularidades no objeto, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) quando se referirem à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) quando se referirem à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa detentora da Ata pela perfeita execução do fornecimento, ficando esta obrigada a substituir, no todo ou em

parte, o objeto da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, caso a qualquer tempo se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da certificação do recebimento dos materiais constantes na Nota Fiscal apresentada pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato, a qual deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida, conforme determina o Protocolo ICMS nº 42/2009.

5.1.1. Os procedimentos, documentos necessários, etapas de conferência, responsabilidades do Fiscal/Gestor e demais trâmites relacionados à liquidação da despesa e ao pagamento encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência, o qual deverá ser rigorosamente observado pela Contratada e pelo Contratante para fins de processamento financeiro das obrigações decorrentes desta Ata/contrato.

5.2. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o Órgão Gerenciador procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela IN RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento decorrente das contratações formalizadas com fundamento nesta Ata.

5.2.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

5.2.2. A Detentora da Ata deverá emitir as notas fiscais, faturas ou recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

5.3. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado que embasou a proposta, fixado em 15/04/2026.

5.3.1. Transcorrido o período de 1 (um) ano, o reajuste será aplicado, quando cabível, utilizando-se o INPC ou outro índice setorial que venha a substituí-lo, observando-se sempre a periodicidade anual mínima prevista nas Leis nº 10.192/2001 e nº 9.069/1995.

5.3.2. O reajuste passará a vigorar a partir do mesmo dia e mês do ano subsequente à data-base do orçamento, ou, quando o orçamento se referir a determinado mês, no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte, conforme entendimento consolidado no Prejulgado nº 2049 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3.3. Os reajustes subsequentes observarão sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado do último reajuste concedido.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nas contratações decorrentes desta Ata, desde que a Detentora não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira, calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o valor devido ser compensado com pagamentos eventualmente pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o órgão ou entidade demandante, observados os seguintes dados cadastrais:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL – FMS.

CNPJ: 14.007.211/0001-60

Rua Isidoro Pedri, 120 – Bairro: Barra do Rio Molha – CEP: 89259-590

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8400

5.7. Os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento observarão o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Poderá ocorrer o reajustamento dos preços registrados ou o reequilíbrio econômico-financeiro na presente Ata, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes hipóteses:

6.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade anual mínima e o índice previsto para a contratação.

6.1.3.2. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, este poderá ser solicitado a pedido do interessado, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 16.445/2022, que aprova a Instrução Normativa nº 003/2022/SEMTIP/SEMAD/PGM, a qual dispõe sobre o reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito do Município de Jaraguá do Sul.

6.2. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

6.3. Quando o valor registrado se tornar incompatível com os preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Detentor da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Na hipótese de o Detentor da Ata não aceitar a readequação dos preços registrados ou comprovar a impossibilidade de cumprimento do compromisso assumido em razão da alteração superveniente dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador poderá, conforme o caso:

- a) liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de execução e sejam comprovados os motivos apresentados;
- b) convocar os demais detentores da Ata, observada a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços poderá ser cancelado de ofício pelo Órgão Gerenciador, mediante formalização por despacho motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o Detentor da Ata:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, no edital e/ou no Termo de Referência;
- b) não aceitar manter, reduzir ou adequar o valor registrado, nas hipóteses previstas neste instrumento e no art. 39, § 4º, do Decreto Municipal nº 19.330/2025;
- c) sofrer sanção administrativa prevista nos incisos I a IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer a pedido do detentor da Ata, mediante solicitação formal devidamente instruída e justificada, quando:

- a) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) houver alteração relevante das condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovada e aceita pela Administração.

7.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços também poderá ocorrer por razão de interesse público, devidamente motivada pelo Órgão Gerenciador, quando comprovada a inviabilidade ou a perda da vantajosidade da manutenção dos preços registrados.

7.4. Nas hipóteses de cancelamento previstas nesta cláusula, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais detentores da Ata, observada a ordem de classificação, para assegurar a continuidade das contratações, quando houver interesse da Administração.

7.5. O cancelamento do registro de preços não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem afasta a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra a presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

8.2. Compete ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, nos termos do art. 40, §1º, do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

8.2.1. Nas hipóteses em que o descumprimento se refira a contratações formalizadas por órgãos ou entidades participantes, a aplicação das penalidades caberá ao respectivo órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA** aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

11.1. O tratamento de dados pessoais necessários à execução desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será realizado pelo Órgão Gerenciador, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

11.2. O Órgão Gerenciador poderá coletar e tratar dados pessoais da Detentora da Ata, de seu representante legal e de seus prepostos exclusivamente quando estritamente necessários à execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

11.3. O Órgão Gerenciador poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou com terceiros, sempre que houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes

11.4. O Órgão Gerenciador adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito desta Ata e das contratações dela decorrentes, comunicando a Detentora da Ata em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

11.5. Os dados pessoais tratados em razão desta Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA

12.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, devendo ser observada, no momento da formalização e, quando aplicável, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), nos casos em que a execução ultrapassar o período de 1 (um) exercício financeiro.

12.2. Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente deverá constar a indicação da respectiva dotação orçamentária.

12.2.1. A contratação com o Detentor registrado na Ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O instrumento contratual ou equivalente deverá ser formalizado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

12.3.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, quando houver, os licitantes ou fornecedores que compõem o cadastro de reserva, constituído nos termos do edital que deu origem ao certame.

13.1.1. A convocação, a habilitação e a eventual contratação dos integrantes do cadastro de reserva observarão, integralmente, as condições, os prazos e a ordem de classificação estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A designação dos responsáveis constará no processo administrativo e integrará este instrumento contratual como documento acessório.

14.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços prestados na presente contratação, verificar a conformidade com o edital, o termo de referência e o contrato, bem como adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas.

14.4. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As despesas decorrentes das contratações firmadas com base nesta Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente de cada órgão ou entidade contratante, podendo haver apostilamentos justificáveis das mesmas.

15.2. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á, no que for omissa, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos decretos municipais aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico que lhe deu origem e em seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

15.3. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justos e acordados firmam o presente na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

DETENTOR DA ATA:

Testemunhas:

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-FMS
ANEXO II – B – MINUTA DE CONTRATO (quando for o caso)

CONTRATO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, inscrito no CNPJ nº 14.007.211/0001-60, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, Sr(a). _____, devidamente investido de atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, doravante denominados, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº _____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-FMS**, homologado em ____/____/ e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____**, da qual o presente instrumento é decorrente, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições do Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 19.330/2025, suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de _____, de acordo com as especificações, condições e demais exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, no Edital do certame e em seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, ara todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação e seus anexos;
- 1.2.3. a Proposta apresentada pela Contratada;
- 1.2.4. Ata de Registro de Preços nº 023/2026-FMS;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 – O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício correlato, a saber:

Classificação Funcional	Projeto / Atividade	Natureza da	Dotação
-------------------------	---------------------	-------------	---------

Programática		despesa	

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário, observados o modelo de gestão contratual, os prazos, as condições de execução, de entrega, de observação e de recebimento do objeto, conforme estabelecido neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3.2. O modelo de gestão contratual observará as seguintes diretrizes:

- a) o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) a fiscalização do contrato será exercida por servidor designado, responsável por acompanhar e verificar a execução do objeto, de modo a assegurar o cumprimento integral das condições contratadas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração;
- c) constatadas inexecuções, falhas ou irregularidades na execução, o Fiscal do Contrato deverá emitir notificações à Contratada para correção, fixando prazo compatível para saneamento;
- d) o Fiscal do Contrato deverá comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisão ou adoção de providências que extrapolem sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis;
- e) o Gestor do contrato, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.
- f) O gestor do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, PAGAMENTO e REAJUSTE

4.1. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias consecutivos após recebimento de cada Autorização de Fornecimento.

4.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à data da última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo deste instrumento.

4.2. As entregas deverão ser efetuadas _____.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada da documentação exigida e da certificação/aceite do Fiscal ou Gestor do Contrato, conforme determina o Protocolo ICMS 42/2009.

4.3.1. Os procedimentos, documentos necessários, etapas de conferência, responsabilidades do Fiscal/Gestor e demais trâmites relacionados à liquidação da despesa e ao pagamento encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência, o qual deverá ser rigorosamente observado pela Contratada e pelo Contratante para fins de processamento financeiro das obrigações decorrentes desta Ata/contrato.

4.4. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.4.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

4.4.2. Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

4.5. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado que embasou a proposta, fixado em 15/04/2026.

4.5.1. Transcorrido o período de 1 (um) ano, o reajuste será aplicado independentemente de solicitação da contratada, utilizando-se o INPC ou outro índice setorial que venha a substituí-lo, observando-se sempre a periodicidade anual mínima prevista nas Leis nº 10.192/2001 e nº 9.069/1995.

4.5.2. O reajuste passará a vigorar a partir do mesmo dia e mês do ano subsequente à data-base do orçamento, ou, quando o orçamento se referir apenas a determinado mês, no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte, conforme item 3.2 do Prejulgado nº 2049 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

4.5.3. Os reajustes subsequentes observarão sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado do último reajuste aplicado.

4.5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o órgão ou entidade demandante, observados os seguintes dados cadastrais:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL – FMS.

CNPJ: 14.007.211/0001-60

Rua Isidoro Pedri, 120 – Bairro: Barra do Rio Molha – CEP: 89259-590

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8400

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação estimada é de R\$...... (.....).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços obedecerá integralmente ao disposto no Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos, condições técnicas, verificações, procedimentos de aceitação, critérios de medição, formas de comunicação, emissão de termos e responsabilidades da Contratada e da fiscalização.

5.3.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação do cumprimento das obrigações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, com emissão de termo detalhado pelo fiscal do contrato.

5.3.2. O recebimento definitivo observará as condições previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à análise documental, saneamento de pendências, emissão de termo de recebimento definitivo e demais exigências aplicáveis.

5.3.3. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda aos requisitos previstos no Termo de Referência e na proposta da Contratada, cabendo à Contratada realizar as correções necessárias, às suas expensas, no prazo definido naquele documento.

5.3.4. As hipóteses de recebimento parcial, rejeição, redimensionamento de valores, diligências e procedimentos de saneamento observarão as regras previstas no Termo de Referência e no art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Liquidação

5.4.1. A liquidação da despesa seguirá os critérios, documentos comprobatórios, prazos e verificações previstos no Termo de Referência, observado o disposto nos arts. 141 a 142 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações do CONTRATADO aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência que integra o edital.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência que integra o edital.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente contrato será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais.

8.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra este edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

10.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato será realizado pelo CONTRATANTE nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

10.2. O CONTRATANTE poderá coletar e tratar dados pessoais do CONTRATADO, de seu representante legal e de seus prepostos apenas quando estritamente necessários para a

execução do contrato, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

10.3. O CONTRATANTE poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou demais terceiros quando houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução contratual.

10.4. O CONTRATANTE adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando o CONTRATADO em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

10.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da **CONTRATADA** ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

11.2. A extinção do contrato poderá ser¹:

11.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.

11.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do **CONTRATANTE**.

11.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando assim determinado em razão de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

11.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações já vencidas ou de direitos adquiridos até a data do término, incluindo reparação por eventuais danos causados.

11.4. Quando da extinção, o **CONTRATANTE** deverá realizar o recebimento dos serviços ou bens eventualmente executados, conforme regras de recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

¹ Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB):
1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO ([art. 103](#))

12.1. A presente contratação observará a Matriz de Risco estabelecida no Edital vinculado a este contrato.

12.2. Eventuais eventos supervenientes, não contemplados na Matriz de Risco, serão analisados à luz da legislação aplicável, especialmente dos arts. 104, 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a equação econômico-financeira contratual.

12.3. A aplicação da Matriz de Risco não impede a adoção de medidas de recomposição do 2º Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021. Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2026-FMS 57 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, nem afasta o dever de cooperação entre as partes para mitigar impactos decorrentes de eventos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO OBJETO

13.1. Para a presente contratação não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO CONTRATADO

14.1. O objeto contratado, compreendendo o fornecimento de bens, deverá atender aos requisitos de qualidade, funcionamento e durabilidade, possuindo garantia mínima de (dias/meses/anos), contada a partir do recebimento definitivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis, das especificações constantes do Termo de Referência e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável.

14.2. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, segurança e desempenho do objeto contratado, abrangendo os bens fornecidos, os serviços executados e, quando for o caso, os materiais e peças utilizados, durante todo o período de garantia.

14.3. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças, componentes e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do objeto, conforme previsto no Termo de Referência.

14.4. A garantia do objeto independe da garantia contratual de execução, podendo coexistir sem prejuízo do dever de reparação integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A **CONTRATADA** responderá integralmente por todos os danos materiais, pessoais ou patrimoniais que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, forem causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do contrato, seja por intermédio de seus empregados,

prepostos, representantes, subcontratados, equipamentos, materiais ou qualquer pessoa vinculada à prestação dos serviços.

15.2. A **CONTRATANTE** não manterá qualquer vínculo empregatício, civil ou comercial com os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, permanecendo esta última exclusivamente responsável por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários relacionados à execução contratual.

15.3. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir ou indenizar prontamente todos os danos que causar, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo o **CONTRATANTE**, quando necessário, efetuar descontos nos pagamentos devidos ou promover a cobrança administrativa ou judicial.

15.4. A responsabilidade civil da **CONTRATADA** subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, quando decorrer de fatos relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A designação dos responsáveis constará no processo administrativo e integrará este instrumento contratual como documento acessório.

16.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços prestados na presente contratação, verificar a conformidade com o edital, o termo de referência e o contrato, bem como adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas.

16.4. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao **CONTRATANTE** qualquer alteração relevante.



18.2. A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como demais normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho incidentes.

18.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, na sua proposta e nos anexos que integram este Contrato, os quais são considerados complementares e serão interpretados de forma integrada.

18.4. É vedada a execução de qualquer serviço ou etapa do objeto sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

18.5. É proibida a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a subcontratação, cessão, empréstimo ou alteração da destinação do objeto, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, devendo ser observados os fins públicos pactuados neste instrumento.

18.6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos, prerrogativas ou sanções previstas neste contrato ou na legislação não implicará em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), ____ de _____ de .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

_____ - Secretário Municipal de _____

FMS

CONTRATADA:

Testemunhas: